



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 351 às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona, Luiz Valladão Ferreira, Leandro Lopes de A. Freire, Thyago Tanouss Brito Maia e Gláucia Suzana Batista Pereira.</p> <p>- Participando do apoio a reunião os senhores Josimar de Castro B. Sobrinho e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Apreciação da Súmula n° 350 - (05.06.2020) - Sessão Ordinária - (Proc. 1127484/2020), que posta em votação foi aprovada por unanimidade.</p>
3.0	Informes	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Cumprimenta a todos.</p> <p>- Informa da sua participação, juntamente com Eng. Franklin Pamplona (Coord. Adjunto) na 2° Reunião da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CCEEE, realizada nos dias 6, 7 e 8 de julho (das 14h às 18h). Sendo a primeira Reunião de Câmaras Nacional do CONFEA. Cita que foi uma reunião muito participativa, foi apresentado Pauta bastante extensa, estando 31 participantes, dos quais 24 conselheiros, assessores e convidados. Também participou da reunião o presidente em exercício do Confea, eng. civ. Osmar Barros</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

		<p>Eng. Franklin Martins P. Pamplona</p>	<p>Júnior, que discorreu acerca da situação de Pandemia, reuniões, afastamentos eleições. Sem questionamento dos presentes.</p> <p>- Comenta que alguns tópicos foram lançados para exposição no qual foi incluso para a apresentação do tema "Energia Solar" (<i>Grupo com 4 participantes definir: Parte Técnica Relacionamento com as Concessionárias ou Sombreamento - Técnicos de nível médio "energias alternativas"</i>).</p> <p>- Também formado grupo para tratar do tema Engenharia Biomédica. Dá conhecimento sobre o projeto de lei 3468/2020, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rego, do qual afronta direta aos direitos adquiridos pelos graduados em Engenharia Biomédica brasileiros com registro profissional ativo, expedido pelo Sistema CONFEA/CREA.</p> <p>- Complementa que em relação a Engenharia Biomédica o grupo após contato com o senador irá verificar efetivamente o andamento do Projeto de Lei. Menciona que no terceiro dia de reunião foi votada a proposta que trata sobre as resoluções 074 e 083 do CFT dos Técnicos de eletrotécnica/telecomunicações (sombreamento na área de engenharia), no qual já contam dois documentos preparados a serem encaminhadas ao Plenário do Confea, objetivando que anulassem as Resoluções do CFT que exacerbam as atribuições do Técnicos em detrimento a dos engenheiros eletricitistas. Quanto ao grupo que trata sobre energia fotovoltaica, como ainda não havia proposta, não foi colocado em votação, ficando o grupo a preparar uma documentação a ser avaliada</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

			<p>na próxima reunião. A ideia é fazer de forma similar ao do CFT, ou seja, preparar um documento que demonstre claramente de que forma os Técnicos estão exacerbando as atribuições, comprovando carga horária, conteúdo programático efetivamente cursado, que não desenvolve as atribuições necessárias para executar determinada atividade no mercado e em cima desta comprovação pedir que seja retirado também do CFT as atribuições em relação ao exposto. Estudo da viabilidade da concessão de alguma atribuição para os técnicos em termo de projetos.</p> <p>- Cita que também foi discutido e destacado pelo professor atual presidente em exercício do Confea, eng. civ. Osmar Barros Júnior, deixando como recomendação de que as Câmaras Especializadas busquem uma proximidade com a atuação das CEAPs em virtude das novas DCNs que estão em vias de serem implantadas por diversos cursos, e eventualmente todos estes cursos irão passar pra revisão de atribuições nas Câmaras (estudo em conjunto), objetivando também um suporte nos estudos das atribuições.</p> <p>- Na ocasião também foi criado um grupo para estudo da Resolução 1121/2019 do Confea. Será encaminhado uma recomendação de atuação para os Creas em vista desta nova normativa que já está em vigor para que todos os Crea atuem de forma padronizada. Encaminhamento direcionado ao Confea para que seja possivelmente criado uma Decisão Normativa ficando estabelecido pontos que ainda causa dúvida por muitos Conselhos (n° de empresas por RT), definindo assim parâmetros.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

4.0	Expedientes	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: - Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relator: Orlando C. Gomes Filho	5.1 - 1127518/2020 - Em cumprimento a Decisão Normativa N° 111/2017, que “ <i>Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional</i> ”. “Art. 2° Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”. Relator: Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião registra que trata o referido processo sobre a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; <u>considerando</u> a alínea “c” do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; <u>considerando</u> a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

	<p>Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo nº 00190.105249/2016-96) para que o Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ARTs registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; <u>considerando</u> o que dispõe o Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, in verbis: “Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”; <u>considerando</u> que para melhor conhecer a atividade e serviço técnico que serão objeto de fiscalização é necessário conhecer como ocorre, de forma geral, a incidência de assinatura de ART de forma geral de todos os profissionais que compõem esta Câmara, assim sendo, a CEEE, DECIDIU aprovar por unanimidade a indicação da atividade de FISCALIZAÇÃO DE HOSPITAIS DE CAMPANHA, como objeto de fiscalização para o primeiro bimestre a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ARTs registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1123567/2020 - WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA; Assunto:</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

		<p><i>Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da solicitação da empresa denominada WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA, registrada neste Conselho sob o n° CREA-PB n° 0000339028. Informa que o profissional indicado como RT Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. EDVAR CORDEIRO FONSÊCA JÚNIOR, CREA-PE n° 1806015226, Visto PB 1354, já responde pelas empresas <u>KAIZEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA</u> (CNPJ: 01.991.627/0001-14); - <u>WALTER LOPES ENGENHARIA LTDA</u> (CNPJ: 05.275.604/0001-64) - <u>MGR ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO</u> (CNPJ: 24.396.327/0001-92) - <u>CONSÓRCIO SIRINHAÉM</u> (CNPJ: 33.079.284/0001-02), todas na jurisdição do Crea-PE, e; <u>considerando</u> a necessidade de estudo mais amplo sobre a presente solicitação; <u>considerando</u> a Resolução n° 1.121/2019 do CONFEA, o presente processo deverá ser reencaminhado para a próxima reunião.</i></p> <p>5.3 - 1125464/2020 - EGT ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - Assunto: Solicitação de Registro de Empresa; Relator: Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da solicitação de Registro neste Regional requerido empresa EGT ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, com Matriz estabelecida na Rua Jacaúna, 139 - Lagoa Seca, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o n° 33.112.449/0001-09. Informa que o profissional indicado como Eng. Eletric. MARCELO ABBOTT GALVÃO SEREJO GOMES, CREA-RN n° 2110107006, Visto PB 7924, reside em Natal/RN</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

		<p>e já responde pelas empresas <u>PLANA EDIFICAÇÕES LTDA</u>, CREA-RN n° 0000027045, em Natal/RN, <u>CONNECTROM LTDA ME</u>, CREA-RN n° 0000000596, em Natal/RN, <u>EGT ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES EIRELI</u> (requerente), CREA-RN n° 2000050831, em Natal/RN e <u>CONNECTROM ENERGIAS RENOVÁVEIS EIRELI</u>, CREA-PB n° 0003507807, Santa Luzia/PB, <u>considerando</u> a necessidade de estudo mais amplo sobre a presente solicitação; <u>considerando</u> a Resolução n° 1.121/2019 do CONFEA, o presente processo deverá ser reencaminhado para a próxima reunião.</p> <p>5.4 - 1091295/2018 - ELETROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME; Assunto: <i>Solicitação de Registro de Empresa</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500014019/2018 elaborado em 24/08/2018, em desfavor da pessoa jurídica ELETROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ 04.807.239/0001-29, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FISICA OU JURIDICA (<i>serviço de manutenção em bombas de combustíveis para atender o Posto de Combustíveis Santiago Ltda, no município de Guarabira/PB</i>). A ELETROBOMBAS COMERCIO E SERVICOS LTDA (ME), foi autuado(a) pelo CREA-PB por infração ao Artigo 58 da Lei n° 5.194/66. Sendo-lhe concedidos dez dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 4/9/2018. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

		<p>apresentação de Defesa escrita, e: <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 4/9/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1090961/2018 - EDUARDO F SILVA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PECAS EIRELI; Assunto: <i>Auto de Infração</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

	<p>(500013780/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Orlando C. Gomes Filho, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500013780/2018 elaborado em 21/08/2018, em desfavor da pessoa jurídica EDUARDO F SILVA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PECAS EIRELI – (SERVTEC) - CNPJ 19.306.610/0001-46, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (prestação de serviço de manutenção de gerador para atender o Atacadão S.A. em João Pessoa/PB, conforme NFSe 599). EDUARDO F SILVA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PECAS (EIRELI) foi autuado(a) pelo CREA-PB por infração ao ART. 59 DA LEI 5.194/66, sendo-lhe concedidos dez dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 31/8/2018. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e: <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 31/8/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

		<p>os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1117995/2019 - ARTHUR TALLYS FERNANDES HERCULANO (SERTAO SOLAR); Assunto Auto de Infração (500014715/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500014715/2019 elaborado em 23/10/2019, em desfavor da pessoa jurídica ARTHUR TALLYS FERNANDES HERCULANO - (SERTAO SOLAR) - CNPJ 34.559.430/0001-60, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>execução de sistemas de geração de Energia Solar</i>). ARTHUR TALLYS FERNANDES HERCULANO (PJ) foi autuado(a) pelo CREA-PB por ART. 59 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos dez dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

		<p>de infração, que se deu em 24/10/2019. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e: <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 24/10/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

	<p>5.7 - 1089921/2018 - A & G SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA (NEXT TELECOM); Assunto Auto de Infração (500013832/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500013832/2018 elaborado em 31/07/2018, em desfavor da pessoa jurídica A & G SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA (NEXT TELECOM) - CNPJ 24.209.586/0001-67, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>conforme protocolo 1049602/2016</i>). A A & G SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA (NEXT TELECOM) foi autuado(a) pelo CREA-PB por infração ao ART. 59 DA LEI 5.194/66, sendo-lhe concedidos o prazo de dez dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 20/8/2018. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e: <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 20/8/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

	<p>Ihe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>5.8 - 1120770/2020 - PEDRO EMANUEL RIBEIRO DE OLIVEIRA EIRELI (ACTECH H); Assunto: <i>Auto de Infração (500019973/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500019973/2020 elaborado em 02/01/2020, em desfavor da pessoa jurídica PEDRO EMANUEL RIBEIRO DE OLIVEIRA EIRELI (ACTECH H) - CNPJ 19.631.683/0001-03, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>serviço de manutenção de equipamentos odonto-médico hospitalares</i>). A PEDRO EMANUEL</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

	<p>RIBEIRO DE OLIVEIRA EIRELI foi autuado(a) pelo CREA-PB por ART. 59 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 05/02/2020. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e: <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 05/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

	<p><u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 - 1122858/2020 - D&F PRODUÇÕES EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500020599/2020) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500020599/2020 elaborado em 11/02/2020, em desfavor da pessoa jurídica D&F PRODUÇÕES EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME (COLÔNIA PRODUÇÕES) - CNPJ 32.421.185/0001-02, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>atividades de sonorização e de iluminação</i>). A D&F PRODUÇÕES EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELI - ME foi autuado(a) pelo CREA-PB por ART. 59 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 27/02/2020. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e: <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional,</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 27/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.

5.10 - 1089092/2018 - VFS SISTEMA ELETRÔNICO DE ALARME LTDA; **Assunto:** *Auto de Infração (500011936/2018) – Sem Defesa/ Sem Regularização;* **Relator:** *Gláucia Suzana Batista Pereira*, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500011936/2018 elaborado em 18/07/2018, em desfavor da pessoa jurídica VFS SISTEMA ELETRÔNICO DE ALARME LTDA - CNPJ 16.693.500/0001-96, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FISICA OU JURIDICA (*serviço de monitoramento e locação de alarme para atender o Mega Posto de Combustíveis Ltda*). A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

	<p>VFS SISTEMA ELETRÔNICO DE ALARME LTDA foi autuado(a) pelo CREA-PB por Artigo 58 da Lei n° 5.194/66. sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 27/07/2018. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e: <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 27/07/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

		<p><u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Franklin Martins P. Pamplona</p>	<p>5.11 - 1116433/2019 - FRANCISCO BENEDITO SANTANA (CEARA TELE); Assunto: <i>Auto de Infração (500017048/2019) - Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica FRANCISCO BENEDITO SANTANA (CEARA TELE), CNPJ 31.174.208/0001-50, por infração ao art. Art. 59 da Lei 5.194/66 - falta de registro de pessoa jurídica considerando que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, apresenta como atividade econômica principal da interessada “instalação e manutenção elétrica”; bem como pela prestação de serviços de distribuição de cabo em fibra óptica para a Adllink Telecomunicações, em Monte Horebe/PB. A autuada tomou conhecimento do auto de infração na data de 24/09/2019, conforme AR (anexado ao processo), que apresentou defesa escrita tempestivamente, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA. A interessada tomou conhecimento do auto de infração e apresentou defesa escrita tempestivamente, alegando, como eliminação do fato gerador da infração, seu registro no CFT. No processo consta cópia de contrato de prestação de serviços do Técnico Eletromecânico Francisco Everton Saraiva de Lira Oliveira, como RT da</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

		<p>empesa, com data de 24/09/2019. Em consulta ao site do CFT, a ATEC constatou que a empresa foi efetivamente registrada no CFT em data posterior ao auto de infração lavrado por este CREA/PB, e; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194/66, que estabelece: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”, a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida; <u>considerando</u> que a autuada apresentou em defesa tempestivamente, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, porém NÃO COMPROVOU A ELIMINAÇÃO DO FATO GERADOR, visto que seu registro no CFT só foi efetivado em data posterior ao auto de infração lavrado por este CREA/PB; <u>considerando</u> que permanecem válidas e vigentes as Resoluções emanadas pelo sistema Confea/Crea e Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), incabível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, presumindo que os Conselhos pautarão seu atuar pelo princípio da legalidade; <u>considerando</u> parecer da ATEC, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo,</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

		<p>devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Recomendamos que o CREA-PB: (1) informe à empresa requerente que, destarte seu registro junto ao CFT, permanecerá sujeita à fiscalização do CREA quanto à execução de obras e serviços exclusivos ao âmbito do Sistema CONFEA/CREA, conforme o disposto no Art. 35 da Resolução nº 1.121/19, do Confea; (2) informe ao profissional elencado como RT da empresa requerente junto ao CFT, que suas atribuições são especificamente aquelas previstas na legislação vigente para Técnico em Eletrotécnica, podendo o CREA-PB autuar a empresa ou o profissional por exorbitância de suas atribuições profissionais, caso venha executar obras e serviços que extrapolem os limites definidos na legislação aplicável; (3) inclua a empresa em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício de atividades que extrapolem os limites de atuação do profissional responsável técnico, proceda à lavratura dos devidos autos de infração. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1120422/2019 - UDI PATOS SERVICOS E PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500019898/2019) - Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona,</i> que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do auto de infração contra a pessoa jurídica UDI PATOS SERVIÇOS E PRODUTOS MÉDICOS LTDA – ME, CNPJ 09.442.754/0001-76, por infração a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, ao deixar de apresentar ART referente ao serviço de manutenção de equipamentos odonto-médico hospitalares. O processo</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

	<p>foi despachado para a CEEE, com parecer da ATEC, para apreciação e julgamento por parte dessa Câmara Especializada. A empresa autuada apresentou defesa escrita intempestivamente no qual alegou, entre outros, que o auto de infração foi lavrado com endereço errado e que não executa serviços de manutenção de equipamentos médico-hospitalares; Consta no processo que a ATEC comprovou que o auto de infração foi lavrado e enviado para o endereço antigo da empresa (informações que já constam em nosso cadastro e que não haviam sido atualizadas), e; <u>considerando</u> o que estabelece o art. 59 da Resolução nº 1.008/2008: “a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”; <u>considerando</u> o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV: “A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”; <u>considerando</u> que não ficou comprovado nos autos deste processo, que a empresa autuada desenvolve trabalhos de manutenção de equipamentos odonto-médico hospitalares na Jurisdição do CREA/PB; <u>considerando</u> parecer da ATEC, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração nº 500019898/2019, bem como</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

		<p>do presente processo. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 - 1123279/2020 - MARK LANE PINHEIRO BATISTA ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500018909/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião baixa o processo em diligência no sentido de inclusão de documentos (comprovação de recebimento do AI pela empresa autuada; Comprovação de registro junto ao Crea/PB; Parecer da ATEC).</p> <p>5.14 - 1123896/2020 - PETRONIO PEREIRA DOS SANTOS (Pessoa Física); Assunto: <i>Auto de Infração (500022218/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500022218/2020 elaborado em 21/02/2020, em desfavor da pessoa física PETRONIO PEREIRA DOS SANTOS - CPF 008.099.984-08, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (<i>apresentar ART do projeto elétrico referente construção residencial unifamiliar de 234,50 m² com 02 pavimentos</i>). PETRONIO PEREIRA DOS SANTOS foi autuado(a) pelo CREA-PB por Alínea "A", artigo 6º da Lei nº 5.194/66, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 21/02/2020. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e:</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

	<p><u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 21/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; <u>considerando</u> o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)"</i>”, a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida; <u>considerando</u> que a interessada não providenciou a emissão de ART, portanto, não comprovou eliminação do fato gerador do auto de infração em tela, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

	<p>AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “d” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15 - 1085460/2018 - TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500010862/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500010862/2018 elaborado em 24/04/2018, em desfavor da pessoa jurídica TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA - CNPJ 46.563.938/0001-10, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>falta de responsável técnico na modalidade de engenharia elétrica no quadro da empresa, conforme protocolo 1071774/2017</i>). TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA foi autuado(a) pelo CREA-PB por ALINEA "E", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 07/05/2018. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, correndo o processo à revelia. E não consta, no processo, comprovação de eliminação do fato gerador da infração, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

		<p>aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 07/05/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; e que não eliminou o fato gerador; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.16 - 1089686/2018 - DIMENSIONAL CONSTRUÇÕES LTDA; Assunto: Auto de Infração (500011804/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Franklin Martins P. Pamplona, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500011804/2018 elaborado em 21/06/2018, em desfavor da pessoa jurídica DIMENSIONAL CONSTRUÇÕES LTDA -</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

		<p>CNPJ 09.239.195/0001-00, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>execução da obra, dos projetos “Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário, Elétrico do canteiro de obras” e ART do PCMAT para atender a construção multifamiliar com 192,50m²</i>). A DIMENSIONAL CONSTRUÇÕES LTDA foi autuado(a) pelo CREA-PB por Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 21/06/2018. O Processo em tela foi encaminhado a Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho do CREA-PB que Deliberou pela manutenção do auto de infração, com aplicação da penalidade máxima; Em seguida, foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que a autuada não eliminou o fato gerador e não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, sendo considerada revel, e: <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 21/06/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

		<p>agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; <u>considerando</u> a Deliberação da CEST de n° 127/2018, pela manutenção do auto de infração, com aplicação da penalidade máxima; <u>considerando</u> o parecer da ATEC, de 10/06/2020, pela manutenção do auto de infração, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agronomia (CEECA). Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Luiz Valladão Ferreira</p>	<p>5.17 - 1117469/2019 - EDUARDO SILVA FERNANDES - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500019271/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500019271/2019 elaborado em 17/10/2019, em desfavor da pessoa jurídica EDUARDO SILVA FERNANDES – ME</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

	<p>(SOLAR NOBRE) - CNPJ 29.429.440/0001-40, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (conforme protocolo 1113473/2019). A pessoa jurídica EDUARDO SILVA FERNANDES - ME foi autuado(a) pelo CREA-PB por ALINEA "e", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 25/10/2019. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 25/10/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

		<p>recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.18 - 1121740/2020 - STUDIO NIGHT SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (500019375/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500019375/2020 elaborado em 16/01/2020, em desfavor da pessoa jurídica STUDIO NIGHT SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI - EPP (STUDIO NIGHT SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL) - CNPJ 24.395.873/0001-09, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO. A pessoa jurídica STUDIO NIGHT SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI - EPP foi autuado(a) pelo CREA-PB por Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 16/01/2020. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

		<p>1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 16/01/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.19 - 1121750/2020 - GANDI MANOEL DO AMARAL MULTIMÍDIA – ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500020042/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo da lavratura do Auto de Infração nº 500020042/2020 elaborado em 21/01/2020, em desfavor da pessoa jurídica GANDI MANOEL DO AMARAL MULTIMÍDIA - ME (A2TELECOM) - CNPJ 13.410.767/0001-30, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

	<p>ACOBERTADA. A pessoa jurídica GANDI MANOEL DO AMARAL MULTIMÍDIA - ME foi autuado(a) pelo CREA-PB por ALINEA "E", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 05/02/2020. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 05/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

		<p>previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.20 - 1122816/2020 - GENAIDE GLAUCIA DIAS NOVO SANTOS (Pessoa Física); Assunto: <i>Auto de Infração (500020668/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500020668/2020 elaborado em 30/01/2020, em desfavor da pessoa física GENAIDE GLAUCIA DIAS NOVO SANTOS - CPF 364.723.954-20, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (<i>instalação e montagem de uma cerca elétrica com 30,00m em uma edificação residencial unifamiliar</i>). A pessoa física GENAIDE GLAUCIA DIAS NOVO SANTOS foi autuado(a) pelo CREA-PB por Alínea "A", artigo 6º da Lei nº 5.194/66, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 30/01/2020. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

		<p>profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 30/01/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “d” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.21 - 1117165/2019 - SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500019257/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da pessoa jurídica SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ 06.270.934/0001-20, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>serviço da manutenção do sistema de segurança eletrônico “alarme – cftv”, conforme NFSe</i>). A pessoa jurídica SAG SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA foi autuado(a) pelo CREA-PB por Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

		<p>apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 23/10/2019. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 23/10/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

		<p>5.22 - 1114637/2019 - HABITILAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500019622/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator:</i> <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500019622/2019 elaborado em 22/08/2019, em desfavor da pessoa jurídica HABITILAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME - CNPJ 12.733.036/0001-63, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>projeto/execução das instalações elétricas do canteiro de obras</i>). A pessoa jurídica HABITILAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME foi autuado(a) pelo CREA-PB por Artigo 1° da Lei n° 6.496/77. sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 22/08/2019. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 22/08/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

		<p>Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Leandro Lopes de Azevedo Freire</p>	<p>5.23 - 1085504/2018 - C. TRAVASSO DA GAMA (POP Construções e Eventos); Assunto: <i>Auto de Infração (500010503/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do auto de infração nº 500010503/2018 contra a pessoa jurídica C. TRAVASSO DA GAMA (POP CONSTRUÇÕES E EVENTOS), CNPJ 23.630.886/0001-52, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, ao deixar de apresentar ART referente ao serviço de “<i>instalação de sonorização, grupo gerador, iluminação cênica e aterramentos para eventos de uma vaquejada sem apresentação da art</i>”. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

		<p>CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e: <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 27/04/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que a interessada não possuía registro no CREA-PB à época da lavratura do auto; A empresa obteve seu registro no CREA-PB em 11/05/2018, conforme o protocolo 1084438/2018; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu indevidamente na lavratura do auto de infração, exigindo o registro da ART, conforme Decisão n° PL-0248/2013, do CONFEA; <u>considerando</u> inciso V do Art. 47 da Res. 1.008/04 – “A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração”; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 08/06/2020, no qual recomenda o <u>arquivamento</u> do auto de infração. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração n° 500010503/2018, bem como do presente processo. Que posto em</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

	<p>votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.24 - 1084870/2018 - VIZAN MULTIMIDIA LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (300022321/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 300022321/2018 elaborado em 18/04/2018, em desfavor da pessoa jurídica VIZAN MULTIMIDIA LTDA (VIZAN NEWS) - CNPJ 19.747.418/0001-95, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>ativa desde 18/02/2014, atuando em: - Serviços de comunicação multimídia - SCM</i>). A pessoa jurídica VIZAN MULTIMIDIA LTDA foi autuado(a) pelo CREA-PB por ART. 59 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 27/04/2018. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 27/04/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

		<p>Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.25 - 1085018/2018 - HOMESEG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500010962/2018) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500010962/2018 elaborado em 20/04/2018, em desfavor da pessoa jurídica HOMESEG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (HOMESEG SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA) - CNPJ 18.561.861/0001-04, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</i>). HOMESEG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA foi autuado(a) pelo CREA-PB por ART. 59 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

		<p>contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 25/04/2018. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 25/04/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.26 - 1094806/2018 - CHRONOPAY CRYPTO SERVICOS DIGITAIS</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

	<p>LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500013401/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500013401/2018 elaborado em 08/11/2018, em desfavor da pessoa jurídica CHRONOPAY CRYPTO SERVICOS DIGITAIS LTDA - CNPJ 30.964.176/0001-24, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>ativa desde 18/07/2018 e tem como atividade principal: - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</i>). A pessoa jurídica CHRONOPAY CRYPTO SERVICOS DIGITAIS LTDA foi autuado(a) pelo CREA-PB por ART. 59 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 16/11/2018. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 16/11/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

		<p>para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Thyago Tanouss Brito Maia</p>	<p>5.27 - 1121393/2020 - DRAGER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500020753/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Thyago Tanouss Brito Maia</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500020753/2020 elaborado em 14/01/2020, em desfavor da pessoa jurídica DRAGER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 02.535.707/0001-28, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA (<i>serviço de manutenção de equipamento odonto-médico hospitalar</i>). A pessoa jurídica DRAGER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA foi autuado(a) pelo CREA-PB por Artigo 58 da Lei nº 5.194/66. sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

		<p>partir da ciência do auto de infração, que se deu em 07/02/2020. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 07/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.28 - 1085437/2018 - GONDIM E JUNGLUTH SOLUÇÕES</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

	<p>TECNOLOGICAS LTDA (SER BINÁRIO); Assunto: <i>Auto de Infração (500010923/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Thyago Tanouss Brito Maia</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500010923/2018 elaborado em 27/04/2018, em desfavor da pessoa jurídica GONDIM E JUNGLUTH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (SER BINÁRIO) - CNPJ 26.774.207/0001-07, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL. A pessoa jurídica GONDIM E JUNGLUTH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (SER BINÁRIO) foi autuado(a) pelo CREA-PB por ART. 59 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 02/05/2018. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 02/05/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

		<p>Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.29 - 1085401/2018 - ORTOSHOP COMERCIO LTDA (SAUDESERVICE); Assunto: <i>Auto de Infração (500010987/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Thyago Tanouss Brito Maia</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500010987/2018 elaborado em 26/04/2018, em desfavor da pessoa jurídica ORTOSHOP COMERCIO LTDA (SAUDESERVICE) - CNPJ 03.965.517/0001-03, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</i>). A pessoa jurídica ORTOSHOP COMERCIO LTDA (SAUDESERVICE) foi autuado(a) pelo CREA-PB por ART. 59 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 03/05/2018. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

		<p>Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 03/05/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

	<p>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</p>	<p>6.1 - REGISTRO DE EMPRESA: (Decisão n° 117/2020) - Pro. <u>1126600/2020</u> - Ramilo Pereira de Moura Sousa 08382695400 - Me; Pro. <u>1125781/2020</u> - Paraiso Solar Instalação e Manutenção de Usinas Solares Ltda; Pro. <u>1127002/2020</u> - Engie Geração Solar Distribuída S.A.; Pro. <u>1124920/2020</u> - GE Healthcare do Brasil Com. e Serv. para Eq. Médico-Hospitalares Ltda; Pro. <u>1125598/2020</u> - Huawei Gestão e Serviços de Telecomunicações do Brasil Ltda; 6.2 - REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão n° 117/2019) - Pro. <u>1126015/2020</u> - Paulo Vitor da Silva Dias; Pro. <u>1126528/2020</u> - Miguel Angel Arturi Junior; Pro. <u>1126187/2020</u> - Matheus Fernandes Caldas Souza; 6.3 - ANOTAÇÃO DE ART À POSTERIORI (Decisão n° 117/2020) - Pro. <u>1124598/2020</u> - Jose Juan Sanchez (ART PB20200305832); 6.4 - CANCELAMENTO DE ART: (Decisão n° 117/2020) - Pro. <u>1123111/2020</u> - Raoni de Araújo Pegado (ART PB20190244955); Pro. <u>1126435/2020</u> - Raoni de Araújo Pegado (ART PB20200300318); Pro. <u>1126437/2020</u> - Raoni de Araújo Pegado (ART PB20190291753); Pro. <u>1126438/2020</u> - Raoni de Araújo Pegado (ART PB20190253104);</p> <p style="text-align: center;"><u>RESUMO DA ORDEM DO DIA:</u></p> <p>• <u>QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO:</u> Total de 43 processos em pauta, sendo, 27 apreciados, 13 homologados e 03 diligenciados, dos quais: <u>Registro de Empresa:</u> Total de 06 processos, sendo, 05 homologados e 01 diligenciado; <u>Inclusão de Responsável</u></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

			Técnico: Total 01 processo, sendo 01 diligenciado; Registro Profissional: Total de 03 processos, sendo 03 homologados; Cancelamento de ART: Total de 04 processos, sendo 04 homologados; Anotação de ART a Posteriori: Total de 01 processo, sendo 01 homologado; Auto de Infração: Total de 26 processos, sendo 25 apreciados e 01 diligenciado; Decisão da CEEE: Total de 02 processos, sendo 02 apreciados (Súmula/DN Normativa).
7.0	Interesses Gerais	Eng. Orlando C. Gomes Filho Eng. Luiz Valladão Ferreira	<p>- Registra NOTA DE PESAR - Lamenta o falecimento do Engenheiro Mecânico Aldecyr Gomes, falecido vítima da COVID 19. Colega de trabalho na Saelpa e cooperado da Coope Solar. Sabemos que a dor da perda é imensurável e pedimos a Deus que conforte o coração de seus amigos e familiares.</p> <p>- Comenta quanto a realização das Eleições do Crea/Confea prevista para o dia 15 de julho, onde alguns estados já foram para justiça adiando a data para realização da mesma. Registra que a comissão eleitoral do Crea-PB, está preparada para a realização ou eventual interrupção e realização posteriormente.</p>
8.0	Encerramento	Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Usa da palavra para agradecer a colaboração dos membros da CEEE com relação à realização desta reunião, a qual foi a terceira através da tecnologia videoconferência. Da mesma forma, agradecer o apoio do corpo técnico do Crea/PB, Assessoria Técnica, membros da Gerência da TI e apoio aos Colegiados.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 351

Tipo: Videoconferência.
Data: 10 de julho de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 19:36 horas

Coordenador Eng. Eletr. Orlando Cavalcanti Gomes Filho (SENGE)
Membros/TITULAR Eng. Eletr. Franklin Martins P. Pamplona (SENGE)
Coordenador Adjunto Eng. Eletr. Luiz Valladão Ferreira (SENGE)
Eng. Eletr. Leandro Lopes de A. Freire (ABEE)
Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE)
Eng. Eletr. Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE)
Membros/SUPLENTE: Eng. Eletr. Clécio da Silva Nascimento (SENGE)
Eng. Eletr. Nady Rocha (ABEE)
Eng. Eletr. Lucas de Souza Borges (ABEE)
Eng. Eletr. Rubenilda Trajano de Abreu Maia (ABEE)